Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONT	
DIV. DE ACÓRDÃO	S

Proc. №		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1110/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10938/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Anori.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Sidionei Gomes Bezerra, Presidente da Câmara de Anori.
- 6- Unidade Técnica: DICOP Relatório de Conclusivo nº. 107/2015 (fls. 201/202) e

DICAMI- Relatório Conclusivo nº 089/2015 (fls. 203/223).

- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3184/2015-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 224/226).
- 8- Relator: Áuditor Mario José de Moraes Costa e Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Anori. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação aos Responsáveis. Determinações.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor – Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular, com ressalvas,** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anori, exercício de 2013, que tem como responsável o Senhor Sidionei Gomes Bezerra, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Dar quitação ao responsável, Senhor Sidionei Gomes Bezerra,** com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **9.3- Determinar ao responsável** e à atual administração da Câmara Municipal de Anori:

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: DRCBE3E8-442E4359-DRE83ARD-B106D923
	erên
	ţ

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrői	nico
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONT	
DIV. DE ACÓRDÃO	S

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1110/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.1-** observância do disposto no artigo 94 a 96, da Lei nº 4.320/64, preservando a necessidade do controle de materiais em estoque no almoxarifado e registro sintético dos mesmos;
- **9.3.2-** providencie a publicação dos balanços de demonstrativos, em prestígio ao princípio da publicidade, insculpida no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; e,
- **9.3.3-** criação do cadastro de fornecedores para a realização das próximas licitações, nos termos do art. 34 da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.4- Determinar à Comissão de Inspeção da Câmara Municipal de Anori, exercício de 2016, que observe se foram adotadas às determinações contidas no Item III da Conclusão desta Proposta de Voto, sob pena de considerar o Gestor em reincidência, nos termos artigo 188, §1º, inciso III, alínea "e", do Regimento Interno desta Corte.

9- Ata: 45ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.

11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA E FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral